



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 13/CMS/2018

**APROVA REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2018-2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 154, realizada no dia 31 de julho de 2018, **APROVA** o Regulamento para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para o triênio 2018-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2018-2021, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis em Reunião Plenária no dia 31 de julho de 2018, terá como finalidade eleger as Entidades-Membros do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para a gestão novembro/2018 a novembro/2021.

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis será realizada no dia 31 de outubro de 2018, às 18h, no Auditório do CEC - Centro de Educação Continuada, da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Ferreira Lima, nº 82, centro.

§ 1º A Mesa de Condução dos Trabalhos da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis será composta pela Comissão Eleitoral e o Presidente deste Conselho que dirigirá os trabalhos;

§ 2º Participarão da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde todas as Entidades que solicitarem inscrição do dia 05 (cinco) de setembro até às 18h do dia 02 (dois) de outubro de 2018, cumprindo todas as exigências e etapas requeridas, com homologação e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições deverão respeitar o disposto nas leis que regulamentam o Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, em seu Regimento Interno e no Regulamento e Edital de Convocação para a Sessão

Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, aprovados em sessão plenária no dia 31 de julho de 2018.

Art. 4º Os documentos para solicitação da inscrição à Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis deverão ser entregues mediante protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, situada à Av. Prof. Henrique da Silva Fontes nº 6.100, Trindade, Florianópolis, a partir do dia 05 (cinco) de setembro até o dia 02 (dois) de outubro de 2018, no horário das 12h às 18h.

Art. 5º No documento referido no inciso III, do art. 8º deste Regulamento que aborda a obrigatoriedade pela entidade de um ofício de indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Sessão Extraordinária para a Eleição, cada Entidade deverá mencionar expressamente o seu subgrupo e segmento.

§ 1º Poderá a Comissão Eleitoral realizar o devido enquadramento no subgrupo e/ou no segmento se ficar constatado que a classificação proposta pela entidade foi indevida ou em casos de omissão da indicação.

§ 2º Nos casos em que couber enquadramento em mais de um subgrupo/segmento, será mantida a opção da entidade.

Art. 6º Os segmentos em quais as entidades deverão estar classificadas são os seguintes:

I – Segmento gestores e prestadores de serviços:

- a) 2 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Saúde; e
- a) 2 (duas) vagas para entidades prestadoras de serviços e saúde complementar.

II – Segmento profissionais de saúde:

- a) 5 (cinco) vagas para entidades sindicais e associações de profissionais de saúde;
- b) 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores em saúde do serviço público; e
- c) 1 (uma) vaga para instituições de ensino superior que atuem na área da saúde com sede em Florianópolis;

III – Segmento usuários do Sistema Único de Saúde:

- a) 7 (sete) vagas para entidades populares;
- b) 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores;
- c) 2 (duas) vagas para entidades não governamentais que atuem no atendimento a pessoas com patologias crônicas e pessoas com deficiência;
- d) 1 (uma) entidade de aposentados e pensionistas; e
- e) 4 (quatro) vagas para Conselhos Distritais de Saúde do segmento usuários

§ 1º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos subgrupos dos segmentos apresenta-se disposta neste Regulamento e no Edital de Convocação para a Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As Entidades, com protocolo de entrega da relação de documentos solicitada, serão consideradas inscritas somente após ato de homologação da Comissão Eleitoral publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Florianópolis e nos sítios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes endereços:

I - <http://portal.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial>

II - <http://portal.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/cms/>

III - <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/saude>

§ 3º As Entidades terão prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a partir dos atos de publicação, para contestação respectiva do Regulamento, do Edital e da Homologação das Inscrições e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 8º A Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Organizacional:

I - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - Mesa de Condução dos Trabalhos;

III - Plenária.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º As entidades deverão solicitar inscrição previamente para a Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde, apresentando, cada uma, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:

I. ata da fundação ou estatuto da entidade, autenticados em cartório ou por fé pública assinada por funcionário público lotado na Secretaria Executiva do CMS, em data não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Sessão Extraordinária para a Eleição, atestando estar legalmente constituída com sede em Florianópolis.

II. as atas de fundação ou estatuto, devidamente autenticados em cartório ou por fé pública outorgada conforme inciso I., das entidades que apresentaram os referidos documentos, em eleições anteriores e os quais encontram-se nos arquivos do Conselho Municipal de Saúde, terão validade para a eleição de que trata o presente regulamento, após confirmada pela Secretaria Executiva do Conselho, a posse desses documentos.

III. ata da reunião que elegeu a última Diretoria;

IV. ofício da entidade, em papel timbrado que a identifique, e cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Sessão Extraordinária para a Eleição do

Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, indicando, também, o respectivo enquadramento da entidade no subgrupo e no segmento.

§ 1º Caso a entidade, no decorrer de sua existência, tenha alterado a sua denominação e/ou objetivo social, deverá apresentar documento da alteração, devidamente autenticado em cartório.

§2º As entidades presentes e regularmente participantes da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde, eleitas e homologadas, indicarão ao Conselho Municipal de Saúde 02 (dois) representantes conselheiros, sendo um Titular e um Suplente, para a gestão novembro/2018 a novembro/2018.

§3º A entidade poderá apresentar os referidos nomes quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição.

§4º As entidades que optarem por não apresentar os referidos nomes dos representantes Conselheiros Titular e Suplente quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição, poderão fazê-lo após o dia das eleições até às 18h do dia 07 de novembro, na Secretaria Executiva do CMS, situada na Av. Prof. Henrique da Silva Fontes nº 6.100 – Trindade – Florianópolis

§ 5º A indicação dos representantes Conselheiros Titular e Suplente pelas entidades deverá ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso.

Art. 10. A indicação dos representantes Conselheiros Titulares e Suplentes pela forma exposta nos parágrafos anteriores deverá ser realizada pelas entidades classificadas e enquadradas nos seus respectivos segmentos e subgrupos:

I – Segmento gestores e prestadores de serviços:

a) 2 (duas) vagas para entidades prestadoras de serviços e saúde complementar.

II – Segmento profissionais de saúde:

a) 5 (cinco) vagas para entidades sindicais e associações de profissionais de saúde;

b) 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores em saúde do serviço público; e

c) 1 (uma) vaga para instituições públicas ou privadas de ensino superior que atuem na área da saúde pública com sede em Florianópolis.

III – Segmento usuários do Sistema Único de Saúde:

a) 7 (sete) vagas para entidades populares;

b) 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores;

c) 2 (duas) vagas para entidades não governamentais que atuem no atendimento a pessoas com patologias crônicas e pessoas com deficiência;

d) 1 (uma) entidade de aposentados e pensionistas; e

e) 4 (quatro) vagas para Conselhos Distritais de Saúde do segmento usuários.

Art. 11. As entidades classificadas e enquadradas nos subgrupos dos segmentos a seguir relacionados, independentemente de inscrição, deverão

apresentar as indicações de representantes para Conselheiros Titular e Suplente ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no mesmo período de apresentação de documentos de solicitação da inscrição pelas demais entidades que participam da eleição, estendendo-se o prazo até as 18h do dia 07 de novembro de 2018, recomendando-se a presença de representantes na Sessão Extraordinária para a Eleição do CMS, sendo os seguintes subgrupos de segmentos fundamentados na Lei 10.167 de dezembro de 2016 que altera a Lei nº 3.970/1993, constantes em seu Regimento Interno, conforme abaixo consignado:

I – Segmento gestores e prestadores de serviços:

- a) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde, Presidente nato;
- b) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
- f) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo deverá ser feita através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura/rubrica da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso a ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Av. Prof. Henrique da Silva Fontes nº 6.100 – Trindade – Florianópolis

DA ORGANIZAÇÃO DOS SUBGRUPOS, DOS SEGMENTOS E DA VOTAÇÃO

Art. 12. Com o processo de eleição das entidades membros, as mesmas serão indicadas a preencher as vagas previstas na lei.

§ 1º Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades devidamente inscritas e classificadas em cada subgrupo dos segmentos, conforme especificado neste Regulamento e no Edital de Convocação.

§ 2º Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um subgrupo dos segmentos.

§ 3º Cada pessoa participante poderá representar apenas uma entidade membro e em apenas um subgrupo do segmento indicado. Em nenhuma hipótese poderá haver múltipla participação em reuniões setoriais de outros subgrupos dos segmentos para eleição das entidades membros do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.

§ 4º Cada entidade, em cada subgrupo dos segmentos, através de seu representante, terá direito a votar em tantas entidades quantas forem o número de vagas para cada subgrupo dos segmentos, sendo que as entidades mais votadas, em quantidade ao número de vagas, serão eleitas tornando-se aptas à posse como entidade membro do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis e indicarão, cada uma, seus respectivos conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos para, no caso de vacância de alguma entidade membro no decorrer do mandato, serem chamadas para tomar posse da referida vaga e compor o Conselho.

Art. 13. Somente os respectivos representantes indicados pelas entidades, na forma disposta neste Regulamento e Edital de Convocação, participarão de cada subgrupo dos segmentos na eleição do Conselho Municipal de Saúde. Após orientações iniciais, estes representantes dirigir-se-ão ao local específico designado para votação.

§ 1º Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade .

§ 2º Eventual substituição só será possível mediante novo ofício da entidade, nos moldes estabelecidos no inciso III, do art. 9º, deste Regulamento, devendo apresentar-se à Comissão Eleitoral ou à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no endereço e horários já anunciados em razão da Sessão Extraordinária para a Eleição, ou impreterivelmente antes do início da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Cada subgrupo do segmento contará com um Facilitador escolhido e indicado pela comissão eleitoral entre trabalhadores/ servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que não ocupem cargos comissionados e nem sejam conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Cada subgrupo do segmento contará com um Coordenador que será escolhido pelo próprio sub-grupo em ato orientado pelo facilitador, com funções de representação do subgrupo e de fiscalização do processo eleitoral restritas ao âmbito do subgrupo e outras a serem detalhadas no regimento.

§ 5º Cada representante de entidade terá direito a 01 minuto para sua apresentação ao subgrupo e colocar o objetivo da participação de sua organização no Conselho.

§ 6º Cumprido os dispositivos anteriores, terá início a votação, que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas pelo facilitador, em cada subgrupo, aos representantes das entidades e após o voto a cédula será depositada em urna que ao final será lacrada, com os lacres assinados pelo facilitador e pelo coordenador do subgrupo e entregues na mesa de condução dos trabalhos.

Art. 14. Será nulo o voto que contiver qualquer rasura, ressalva, anotação, ainda que mínimas, devendo constar na cédula eleitoral apenas a letra "X" ou a "marcação regular" feitas com caneta sobre o espaço reservado ou quadrado indicado para ser assinalado (e somente sobre o quadrado) ao lado dos nomes das entidades.

Art. 15. Em caso de necessidade justificada, o representante da Entidade, antes de depositar o seu voto na urna e dentro do prazo estipulado, poderá solicitar ao Facilitador, a substituição em uma única vez, da cédula de que tem posse por uma nova cédula.

§ 1º O facilitador, inutilizará a cédula antiga, de forma a impossibilitar a identificação indevida de quaisquer registros ou dados.

§ 2º O facilitador, em cada subgrupo dos segmentos, deverá responsabilizar-se pela guarda da urna e dos documentos eleitorais, fazendo ainda as anotações para constar na ata, relatando o nome das entidades e respectivos representantes presentes à Sessão Extraordinária para a Eleição, eventuais substituições de cédulas, e narrando quaisquer acontecimentos ocorridos durante o processo de votação.

§ 3º Em caso de empate será vencedora a entidade que comprovar maior tempo de atuação em Florianópolis, podendo apresentar até dia 05 (cinco) de novembro de 2018, em caráter complementar aos documentos já protocolados, um ou outro documento que comprove sua regularidade de funcionamento no referido período em Florianópolis. Será considerado válido qualquer um dos seguintes documentos: ata de Assembleia ou de reunião da Diretoria autenticado em cartório, estatuto da entidade autenticado em cartório, contrato de aluguel em nome da entidade, comprovante de pagamento de taxa de condomínio em nome da entidade, comprovante de pagamento de taxas oficiais ou comprovante de isenção das mesmas em nome da entidade, correspondências postais endereçadas à entidade e recebidas pela mesma com envelopes cujos carimbos dos correios sejam datados, ou outro documento oficial regular da entidade comprobatório do domicílio. Se ainda persistir o empate, será procedido o desempate por sorteio, convocados para o ato os representantes autorizados das respectivas entidades, no dia 06 (seis) de novembro de 2018.

DA ABERTURA DAS URNAS E DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 16. Na sequência e na ordem de recepção pela Mesa de Condução dos Trabalhos e sob a direção do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será procedida a abertura das urnas, uma a uma, e conseqüente apuração com contagem dos votos, procedimentos realizados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e demais membros da respectiva Comissão e a equipe de Facilitadores, sendo o ato observado e fiscalizado pelo Coordenador de cada Subgrupo dos Segmentos, que será chamado à mesa no momento da abertura da urna de seu respectivo subgrupo.

Art. 17. Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada ata sob a responsabilidade do Secretário e do Coordenador da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos de cada urna (votos válidos, nulos e brancos), o nome de todas as entidades dos subgrupos participantes presenciais da etapa da votação, e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando as Entidades eleitas e na sequência as demais que poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, estando à disposição para assinatura pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos Facilitadores e pelos respectivos Coordenadores dos Subgrupos dos Segmentos.

DA PLENÁRIA FINAL:

Art. 18. A Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, sob a direção do seu Presidente, tem sequência com a Plenária Final às 21h30min, quando será dado conhecimento preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Somente a Plenária do Conselho Municipal de Saúde tem poderes para aprovar o Regulamento e o Edital da Sessão Extraordinária para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde, bem como para alterá-los.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. A posse dos novos Conselheiros Municipais de Saúde de Florianópolis ocorrerá na primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis seguinte à sua Sessão Extraordinária para a Eleição, prevista para o dia 27 de novembro de 2018, ou até a primeira reunião subsequente.

CARLOS ALBERTO
JUSTO DA SILVA
Presidente

JANAINA DEITOS
1ª Secretária

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANÓPOLIS